LEI Nº 2.547/2024

Institui o mês "Dezembro Laranja", de conscientização e prevenção ao câncer de pele, e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o mês "Dezembro Laranja", que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, dedicado à conscientização e prevenção ao câncer de pele, com o objetivo de abordar temas, informar a população e incentivar medidas de prevenção à doença.

Art. 2° Para a realização dos eventos e ações voltadas ao mês "Dezembro Laranja", o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos da ação social na cidade.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 26 de março de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal